



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 18 /2020

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Érica Maria Leão Costa, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 19.499.249/0001-11, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000. Neste ato, representada por **Ângelo Paulo de Sousa**, pessoa física inscrita no CPF: 106.874.966-08, residente e domiciliado à Avenida Marciana Rita de Souza, nº 485, Bairro Santo Antônio, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35588-000. Sendo o telefone da empresa: (37) 9 8836-6189 e e-mail: locaprinter@hotmail.com, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Pregão Presencial nº: 015/2019, Ata de Registro de Preços nº 017/2019.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 015/2019, vinculando-se ao referido Edital.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de serviços em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atendimento da demanda em impressão e cópia, das Secretarias Municipais do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Ordem de Fornecimento”.

II. **Da especificação detalhada do item/objeto:**

Item	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor proposto
01	Serviços de impressão A4	415.940	R\$0,03	R\$12.478,20
Valor total				R\$12.478,20

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



- I. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial 02/03/2020 e termo final em 01/03/2021 podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo de até 15 (quinze) dias obrigatoriamente, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.
- III. A licitante detentora terá o prazo máximo e improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas para reposição de peças e ou do equipamento que apresentar defeito.
- IV. A reposição deverá ocorrer no local onde instalado o equipamento livre de custos para a Administração Pública.
- V. A contratada deverá manter estoque de suprimentos (toner e/ou cartucho) de pelo menos uma unidade para cada equipamento (multifuncional) no local da instalação do equipamento caso em que, o responsável pelo setor, receberá o suprimento formalmente e responsabilizará pela sua guarda e instalação no equipamento quando necessário.
- VI. A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) – OF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

- I. O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através dos Secretários Municipais solicitantes exercerão a fiscalização, e registrarão todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva contratada, no que concerne à execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A remuneração do serviço prestado (para cada cópia de folha A4) será R\$0,03 (três centavos).

- I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente registradas nos equipamentos. A leitura será realizada sempre no último dia do mês.
  1. Em caso de mal funcionamento dos equipamentos devido à má qualidade de peças e suprimentos fornecidos pela detentora, as impressões perdidas serão contabilizadas e desconsideradas na contagem total de leitura para o faturamento.

### **CLÁUSULA QUINTA**



## DAS PENALIDADES

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
  - .III.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - .III.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - .III.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - .III.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
  - .III.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
  - .III.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - .IV.1. advertência;
  - .IV.2. multa;
    - .IV.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - .IV.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  - .IV.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - .IV.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**VII.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- .VII.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- .VII.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- .VII.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

**X.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

**XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**XIII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**XIV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

**I.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

#### Secretaria Municipal de Saúde:

10.122.1003.2600 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.122.1003.2643 3.3.90.39.00- 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.301.1003.2623 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.302.1003.2633 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.303.1003.2626 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.303.1003.2645 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102  
10.304.1003.2649 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio - Saúde mín15% - 102



10.122.1002.2647 3.3.90.39.00 - 1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica  
10.301.1002.2636 3.3.90.39.00 - 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde  
10.302.1002.2858 3.3.90.39.00 - 1.49.00 Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp.  
10.303.1002.2955 3.3.90.39.00 - 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde  
10.303.1002.2959 3.3.90.39.00 - 1.51.00 Transf. Rec.SUS p/ Assist. Farmacêutica  
10.304.1002.2651 3.3.90.39.00 - 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde  
10.304.1002.2956 3.3.90.39.00 - 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

#### **Secretaria Municipal de Educação:**

12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 - 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.367.1207.2532 3.3.90.39.00- 1.01.00 Rec. Próprio Educação Mín. 25%  
12.361.1202.2507 3.3.90.39.00 - 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.365.1205.2521 3.3.90.39.00 - 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.365.1205.2526 3.3.90.39.00 - 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.367.1207.2532 3.3.90.39.00- 1.19.00 Trans. FUNDEB Desp.40%  
12.361.1202.2509 3.3.90.39.00 – 1.47.00 Salário Educação QESE  
12.361.1202.2522 3.3.90.39.00 - 1.00.00 Recursos Ordinários SEMIC  
12.361.1202.2989 3.3.90.39.00 – 1.46.00 Outras Transferências Recursos do FNDE

#### **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**

04.122.0402.2900 339036 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
04.122.0402.2900 339039 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.243.0802.2930 339036 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.243.0802.2930 339039 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.243.0802.2967 339036 - 1.29.00 IGD-SUAS (FNAS)  
08.243.0802.2967 339039 - 1.29.00 IGD-SUAS (FNAS)  
08.243.0802.2974 339036 - 1.29.00 SCFV (FNAS)  
08.243.0802.2974 339039 - 1.29.00 SCFV (FNAS)  
08.244.0402.2968 339036 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.244.0402.2968 339039 - 1.00.00 Recurso Ordinário  
08.244.0402.2973 339036 - 1.29.00 CRAS-PAIF (FNAS)  
08.244.0402.2973 339039 - 1.29.00 CRAS-PAIF (FNAS)  
08.244.0802.2976 339036 -1.29.00 IGD-BF (FNAS)  
08.244.0802.2976 339039 -1.29.00 IGD-BF (FNAS)

#### **Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda**

04.123.402.2300 .90.39.00 - 1.00.00 Recurso Ordinário

**II.** O presente contrato tem o mensal/unitário conforme tabela constante da Cláusula Primeira, sendo que o pagamento se dará mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**III.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA RESCISÃO**

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left appears to be 'Joaquim Gonçalves' and the one on the right appears to be 'Mizael Bernardes'. They are placed above the text of the seventh clause.



I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

## CLÁUSULA NONA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 015/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego Fundo/MG, 02 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDOMG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Erica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 19.499.249/0001-11  
Ângelo Paulo de Sousa  
CPF: 106.874.966-08  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - Francielle Giraldo Veloso  
CPF: 108.910.816-82  
2 - Fernanda Maria da Silveira  
CPF: 103.609.356-56